

Lei nº 2015, de 09 de abril de 1985.

Institui o plantão de farmácias na Sede do Distrito de Moreira César.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o plantão de farmácias e de estabelecimentos congêneres na Sede do Distrito de Moreira César.

Art. 2º - O plantão na Sede do Distrito será feito apenas por um estabelecimento farmacêutico, e somente nos domingos e feriados, no período das 8,00 às 22,00 horas.

Art. 3º - Os estabelecimentos que não estiverem de plantão nos domingos e feriados, poderão, se quiserem, funcionar nesses dias até às 12,00 horas, não podendo exceder desse horário.

Art. 4º - O plantão será feito sempre por um só estabelecimento, e sempre pelo sistema de rodízio, que será organizado pela Sub-Prefeitura em comum acordo com os proprietários das farmácias e congêneres.

Art. 5º - Na Vila São Benedito, na Vila São José, no Residencial Pasin e no Bairro do Feital, quando houver mais de um estabelecimento farmacêutico, o plantão obedecerá ao que dispõe a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

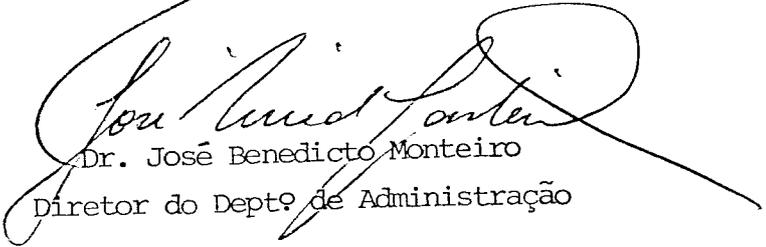
Pindamonhangaba, 09 de abril de 1985.


Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração,

em 09 de abril de 1985.


Dr. José Benedicto Monteiro
Diretor do Deptº de Administração

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
Telefones, P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3250 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1